



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

**OBJETO DO PROCESSO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA O QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

**ASSUNTO:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 298/2024/CPL.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 298/2024/CPL.**

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pela Secretaria Municipal de Administração através do ofício nº 1.057/2025/SEMAD, devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as devidas justificativas para a viabilização do termo aditivo de prazo.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



A sec. encaminhou o ofício nº 831/2025-GS/SEMAD ao proprietário do imóvel informando do fim da vigência contratual e solicita manifestação de interesse acerca da prorrogação contratual. O mesmo manifestou interesse na prorrogação conforme petição anexa.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 26 de abril de 2024 a 26 de abril de 2025. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita a prorrogação do prazo de vigência contratual novamente em mais doze meses, conforme solicitação.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 298/2024/DLCA, oriundo da inexigibilidade nº 004/2024, para prorrogar a vigência do mesmo, nos termos do art. 107 da lei 14.1333/21, opinando pela legalidade e possibilidade de concessão".*

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários. Informações estas positivadas através do memorando nº 135/2025 – contabilidade.

Foi encaminhado ao Sr. Prefeito municipal os autos do processo solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura do 1º termo aditivo de prazo ao contrato. Constam nos autos a declaração de adequação orçamentária ao 1º termo aditivo de prazo e autorização de abertura do 1º termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

**DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**  
**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, dispõe que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses nela previstas. Nesse contexto, admite-se a prorrogação da vigência contratual quando houver previsão no instrumento convocatório e no contrato, desde que presentes razões devidamente justificadas.

Ademais, o art. 105, inciso I, da mesma Lei estabelece que os contratos podem ser alterados, por acordo entre as partes, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução, desde que tal medida se mostre necessária à continuidade do objeto contratado e devidamente motivada pela Administração.

Ainda, o §3º do art. 107 prevê que os contratos de locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades da Administração poderão ter sua vigência prorrogada até o interesse público ser atendido, desde que devidamente justificado.

No caso em análise, observa-se que permanecem presentes a necessidade e o interesse público na manutenção da locação do imóvel destinado ao funcionamento do mencionado acima, não havendo alteração do objeto contratual, mas tão somente a prorrogação de sua vigência, em conformidade com os dispositivos mencionados.

Assim, estão atendidos os pressupostos de legalidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as demais formalidades administrativas, como a comprovação de disponibilidade orçamentária, manifestação de interesse da contratada, autorização da autoridade competente e publicação do termo aditivo.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 298/2024/CPL**, por mais doze meses, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente; VII) Necessidade de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 24 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto nº 017/2025